

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 31

Ministério Público Estadual

Recife, terça-feira, 14 de fevereiro de 2017

# MPPE cobra a mais três municípios que se abstenham da prática de nepotismo

Os prefeitos dos municípios de Flores, Calumbi e Joaquim Nabuco devem se abster da prática nos quadros funcionais

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de Joaquim Nabuco, Neto Barreto; de Flores, Marconi Santana; e de Calumbi, Sandra Magalhães (Sandra da Farmácia) a adoção de uma série de medidas para evitar a prática do nepotismo nos quadros funcionais dos municípios, estendendo aos demais agentes públicos que detenham a atribuição de nomear e exonerar ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança na administração municipal direta e indireta. As recomendações aos municípios de Flores e Calumbi também são

destinadas aos presidentes da Câmara de Vereadores e, do Fundo Previdenciário municipais.

De acordo com os promotores de Justiça Manuela de Oliveira Gonçalves (Joaquim Nabuco) e Diogo Gomes Vital (Flores e Calumbi), a experiência tem demonstrado que a prática de nepotismo resulta num aumento significativo de cargos comissionados e/ou funções de confiança, cujas atribuições não se caracterizam como de chefia, assessoramento ou direção, em detrimento daqueles de provimento efetivo, cujo acesso se dá mediante concurso público de provas

e de títulos.

Os prefeitos deverão se abster de nomear como ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança os cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau da autoridade nomeante e de agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento, e promover as exonerações de quem for encontrado nessa situação.

O MPPE também recomendou a abstenção de contratar diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação, pessoa jurídica cujos sócios enquadrem-se nas condições de parentesco destacadas, devendo rescindir os

contratos que encaixem-se em tal situação. O mesmo é válido para a celebração, aditamento, manutenção ou prorrogação de contrato de prestação de serviço com empresa que venha a contratar empregado cônjuge, companheiro ou parente dos gestores ou autoridades nomeantes.

O MPPE recomenda ainda que não sejam contratados por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pessoas que se encaixem nas condições de parentesco previstas por lei. Também deverá ser vedada a prática conhecida popularmente como *nepotismo cruzado*, caracteri-

zado por ajustes entre autoridades distintas para burlar a proibição do nepotismo.

Os gestores têm um prazo de 10 dias para remeter ao MPPE a cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual de todos aqueles que se encontrem nas situações de nepotismo, ou informar expressamente a inexistência delas.

**Joaquim Nabuco** - Em Joaquim Nabuco, O MPPE recomendou, no prazo de 90 dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança que sejam cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos, ou afins até o terceiro

grau de todos os agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento.

Ainda, em respeito ao princípio da impessoalidade, considerando dever da Administração Pública em publicizar seus atos no interesse da coletividade, de toda a sociedade, e não em favor de/ou contra alguém específico, o MPPE recomendou ao prefeito de Joaquim Nabuco e aos seus secretários de governo que se abstenham de realizar transferências de servidores públicos de forma imotivada.

As recomendações foram publicadas no Diário Oficial do dia 11 de fevereiro.

## PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO

# MPPE atualiza tutoriais e amplia serviço de suporte

Após receber o feedback dos promotores e procuradores de Justiça, o Comitê Gestor dos Sistemas da Atividade Fim (CGSAF), do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), atualizou e ampliou os tutoriais para o uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe) presentes na intranet ministerial. Além disso, foi realizado treinamento para capacitar o serviço de Help Desk da área de informática, a fim de proporcionar aos usuários um suporte completo no uso do sistema e do computador para acessar o PJe.

O conteúdo atualizado inclui dois novos tutoriais em formato digital (PDF): o *Manual para atuação do procurador de Justiça como fiscal da Ordem Jurídica*, voltado

para orientar a atuação dos membros da segunda instância do MPPE, que estão utilizando o PJe desde o final do ano passado; e o *Manual para audiência digital – download para membros do MPPE*, que apresenta aos promotores de Justiça Criminais os procedimentos necessários para acessar os registros em vídeo que fazem parte dos autos em ações criminais.

Também foram atualizados os quatro tutoriais que já estavam disponíveis na intranet, sobre temas como a configuração do ambiente de acesso ao PJe, a atuação do promotor de Justiça como fiscal da Ordem Jurídica, a manipulação de arquivos no sistema do PJe e o Manual do autor da ação

no PJe.

“Essa atuação decorre do aprendizado que tivemos ao receber informações dos membros do MPPE sobre as dificuldades que tiveram com a utilização do sistema. Na medida em que as dúvidas chegam, vamos buscando respondê-las e os tutoriais visam contemplar justamente aquelas perguntas mais frequentes”, explicou o representante do MPPE no Comitê Gestor do Processo Judicial Eletrônico de Pernambuco, Antônio Fernandes.

Os tutoriais estão acessíveis na intranet ministerial, na aba Arquivos > Baixar > PJe > Manuais PJe. O serviço do HelpDesk pode ser acessado pela própria intranet ou pelo telefone (81) 3182.7300.

## SÃO LOURENÇO DA MATA E ITAMARACÁ

# Folha de pagamento deve ser priorizada nos gastos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos prefeitos de São Lourenço da Mata, Bruno Pereira; e da Ilha de Itamaracá, Mosar de Melo Barbosa Filho (Tato); que não realizem gastos com festas e shows, inclusive carnaval e festa junina, enquanto a folha de pagamento de pessoal do município estiver em atraso, inclusive se a inadimplência atingir apenas parcela dos servidores, mesmo que comissionados e temporários. Na Ilha de Itamaracá, também não devem ser promovidas qualquer tipo de festividades enquanto os valores a título de empréstimos consignados e contribuições sindicais não es-

tiverem sendo repassados às instituições financeiras.

De acordo com as promotoras de Justiça Mariana Pessoa Vila Nova (São Lourenço da Mata) e



Fabiana Kiuska Seabra dos Santos (Ilha de Itamaracá), o fato do gestor realizar gastos com festas ou promover festas com recursos privados ou de outra

origem (Governo Federal ou Estadual), enquanto a folha salarial dos servidores está em parte ou na sua totalidade atrasada, tem o potencial de violar o princípio constitucional da moralidade administrativa.

“Nos municípios com dificuldades financeiras, que sofrem com a carência de recursos públicos, se impõe ao administrador o dever de otimizar a alocação de recursos públicos na satisfação das necessidades mais prementes da população, haja vista o princípio da eficiência, previsto no caput do artigo 37, da Constituição Federal”, argumentaram as promotoras de Justiça no texto das recomendações.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

## Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

## PORTARIA POR-PGJ N.º 263/2017

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,**CONSIDERANDO** a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do inciso I do art. 3º e art. 6º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005, de 23.03.2005,**RESOLVE:**I - Publicar a Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público – na 2ª Instância – para o mês de **FEVEREIRO** de 2017, conforme a seguir:

## ESCALA DE PLANTÃO DA PROCURADORIA DE JUSTIÇA, EM MATÉRIA CÍVEL

DATA	DIA	MEMBRO	PROCURADOR DE JUSTIÇA
04.02.2017	Sábado	ANA DE FÁTIMA QUEIROZ SIAQUEIRA SANTOS	14ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
05.02.2017	Domingo	MARIA BETÂNIA SILVA	04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
11.02.2017	Sábado	VALDIR BARBOSA JÚNIOR	14ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
12.02.2017	Domingo	MARIA BETÂNIA SILVA	04ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
18.02.2017	Sábado	SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES	20ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
19.02.2017	Domingo	IVAN WILSON PORTO	06ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
24.02.2017	Sexta-feira	ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO	01ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
25.02.2017	Sábado	JOÃO ANTÔNIO DE A. FREITRAS HENRIQUE	16ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
26.02.2017	Domingo	NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI	07ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
27.02.2017*	Segunda-feira*	MARIA BERNADETE MARTINS AZEVEDO	05ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL
28.02.2017*	Terça-feira*	FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE	18ª PROCURADOR DE JUSTIÇA CÍVEL
01.03.2017**	Quarta-feira**	IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS	10ª PROCURADORA DE JUSTIÇA CÍVEL

\*Carnaval; \*\*Quarta feira de Cinzas

II - Lembrar aos Membros, acima relacionados, a obrigatoriedade de apresentação do relatório atinente ao respectivo Plantão (§ 2º do Art. 8º da Resolução RES-CPJ n.º 003/2005);

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**Francisco Dirceu Barros**  
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA  
 (Republicada)

**O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:****Dia: 10/02/2017**

Expediente n.º: 014/17 CPJR  
 Processo n.º: 0002734-7/2017  
 Requerente: **DAIZA MARIA AZEVEDO CAVALCANTI**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *Providenciada a publicação das Portarias POR-PGJ n.º 258 e 259/2017, de 31/01/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 008/17  
 Processo n.º: 0003408-6/2017  
 Requerente: **ANTONIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17  
 Processo n.º: 0003410-8/2017  
 Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 103/17  
 Processo n.º: 0003413-2/2017  
 Requerente: **GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Encaminhe-se à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação.*



**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
 Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**  
 Lúcia de Assis

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**  
 Maria Helena da Fonte Carvalho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS**  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
 Renato da Silva Filho

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

**OUIDOR**  
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

**SECRETÁRIO-GERAL**  
 Alexandre Augusto Bezerra

**CHEFE DE GABINETE**  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
 Petrucio José Luna de Aquino

**ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
 Evângela Andrade

**JORNALISTAS**  
 Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios,  
 Bruno Bastos e Rafael Sabóia

**ESTAGIÁRIOS**  
 Luiza Ribeiro (Jornalismo),  
 Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

**RELAÇÕES PÚBLICAS**  
 Evângela Andrade

**PUBLICIDADE**  
 Andréa Corradini, Leonardo Martins

**DIAGRAMAÇÃO**  
 Bruno Bastos e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,  
 Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE  
 CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160  
 imprensa@mppe.mp.br  
 Ouvidoria (81) 3303-1245  
 ouvidor@mppe.mp.br

**www.mppe.mp.br**

Expediente n.º: OF ATMAD 050/17  
 Processo n.º: 0003421-1/2017  
 Requerente: **ELIANE GAIA ALENCAR DANTAS**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 041/17  
 Processo n.º: 0003450-3/2017  
 Requerente: **MARIANA PESSOA DE MELO VILA NOVA**  
 Assunto: Encaminhamento  
 Despacho: *Ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 077/17  
 Processo n.º: 0003461-5/2017  
 Requerente: **CAOP - CRIMINAL**  
 Assunto: Ofícios  
 Despacho: *Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, archive-se.*

Expediente n.º: 001/17  
 Processo n.º: 0003559-4/2017  
 Requerente: **MARIA DE FATIMA DE MOURA FERREIRA**  
 Assunto: Comunicações  
 Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: s/n/15  
 Processo n.º: 0029103-6/2015  
 Requerente: **Beltrão & Aguiar Advogados**  
 Assunto: Solicitação  
 Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, encaminhe-se o presente requerimento à Secretaria Geral do Ministério Público para informar se houve publicação do referido pleito, do contrário, adotar as providências cabíveis.*

Procuradoria Geral de Justiça, 13 de fevereiro de 2017.

**PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA**

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça

## Conselho Superior do Ministério Público

## AVISO nº 07/2017-CSMP

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Corregedor-Geral, Dr. ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO (Substituindo Dr. JOSÉ ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA), Dr. JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA, Dr. SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES, Dr. VALDIR BARBOSA JÚNIOR e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 7ª Sessão Ordinária no dia 15/02/2017, **Quarta-Feira, às 14h30min**, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a seguinte pauta:

**Pauta da 7ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, a ser realizada no dia 15.02.2017.****I – Comunicações da Presidência;****II – Aprovação de Ata;****III – Comunicações Diversas:****III.I – Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Portaria de Instauração do:
1.	Doc. 7726053	1ª PJ de Goiana	PP nº 01/2017
2.	Doc. 7758279	26ª PJDC da Capital	IC nº 014/17-26ª PJDC
3.	Doc. 7805313	PJ de Serrita	PP nº 001/2017

**III.II – Conversão de PP's em IC's:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunicação de Conversão do:
1.	Doc. 7688477	35ª PJDC da Capital	PP nº 25/2016-35ª PJHU em IC nº 54/2016-35ª PJHU
2.	Doc. 7708635	1ª PJ de São Lourenço da Mata	PP nº 2014/1725749 em IC nº 2014/172549
3.	Doc. 7166072	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 02/2016 em IC nº 66/2016
4.	Doc. 6918946	2ª PJDC de Garanhuns	PP nº 168/2015 em IC nº 44/2016
5.	Doc. 7423989	PJ de Cumaru	PP nº 003/2015 em IC nº 004/2016
6.	Doc. 7437144	27ª PJDC da Capital	PP nº 028/16 em IC nº 028/16
7.	Doc. 7432569	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	PP nº 104/2015-6ª PJDC em IC nº 104/2015-6ª PJDC
8.	Doc. 7440480	14ª PJDC da Capital	PP nº 002/2016 em IC nº 002/2016
9.	Doc. 742613	33ª PJDC da Capital	PP nº 2016.33.001 em IC nº 05/2016
10.	Doc. 6713916	30ª PJDC da Capital	PP nº 16063-30 em IC nº 16063-30
11.	Doc. 6694762	30ª PJDC da Capital	PP nº 16060-30 em IC nº 16060-30
12.	Doc. 6694167	30ª PJDC da Capital	PP nº 16058-30 em IC nº 16058-30
13.	Doc. 6662373	30ª PJDC da Capital	PP nº 16055-30 em IC nº 16055-30
14.	Doc.		

**III.III – Prorrogação de Prazo:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Comunica Prorrogação de Prazo do:
1.	Doc. 7767281	34ª PJDC da Capital	IC nº 016/2013-34ª PJS
2.	Doc. 7803829	32ª PJDC da Capital	IC nº 2015.32.018
3.	Doc. 7798448	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 05/2013
4.	Doc. 7789519	11ª PJDC da Capital	PP nº 2015/2016-11ª PJS
5.	Doc. 7789536	11ª PJDC da Capital	PP nº 2013/2016-11ª PJS
6.	Doc. 7789528	11ª PJDC da Capital	PP nº 206/2016-11ª PJS
7.	Doc. 7794056	30ª PJDC da Capital	IC 15170-30 IC 15183-30 IC 15185-30
8.	Doc. 7668049	1ª PJ de Carpina	IC nº 03/2013
9.	Doc. 7785055	33ª PJDC da Capital	IC nº 077/2014-33ª PJDC
10.	Doc. 7785088	3ª PJDC do Cabo de Santo Agostinho	IC nº 04/2013
11.	Doc. 7787807	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 01/2013
12.	Doc. 1681524	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/731801
13.	Doc. 3338282	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/773127
14.	Doc. 3338295	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1095140
15.	Doc. 2957534	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2012/858343
16.	Doc. 4619707	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2014/1501182
17.	Doc. 3338271	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/112478
18.	Doc. 4837818	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1274726
19.	Doc. 3337981	31ª PJDC da Capital	IC Auto 2013/1095426

20.	Doc. 7800918	2ª PJ Cível de São Lourenço da Mata	IC nº 02/2012
21.	Doc. 7774878	PJ de Custódia	IC nº 001/2013
22.	Doc. 7775714	PJ de Custódia	IC nº 02/2013
23.	Doc. 7797788	13ª PJDC da Capital	ICP nº 051-1/2015
24.	Doc. 5298497	13ª PJDC da Capital	ICP nº 103-1/2013
25.	Doc. 3154219	13ª PJDC da Capital	ICP nº 092-1/2013
26.	Doc. 7804524	28ª PJDC da Capital	IC nº 13/2015-28ª PJDC
25.	Doc. 7804484	28ª PJDC da Capital	IC nº 05/2008-28ª PJDC
26.	Doc. 7804545	28ª PJDC da Capital	IC nº 03/2009-28ª PJDC
27.	Doc. 7757465	34ª PJDC da Capital	IC nº 003/2012-34ª PJS
28.	Doc. 7757533	34ª PJDC da Capital	IC nº 025/2013-34ª PJS
29.	SIIG nº 002406-3/2017	1ª PJDC de Abreu e Lima	IC nº 001/2013 IC nº 001/2016
30.	Doc. 7771757	32ª PJDC da Capital	IC nº 2011.32.023

**III.IV – Recomendação:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7493543	43ª PJDC da Capital	Comunica a expedição da Recomendação nº 002/2016-43ª PJDC
2	Doc. 7545127	2ª PJDC do Cabo de Santo	Encaminha cópia da Recomendação nº 07/2016.
3	Doc. 7559942	PJ de Cabrobó	Encaminha cópia da Recomendação nº 10/2016.
4	Doc. 7732722	PJ Cível de São Lourenço da Mata	Encaminha cópia da Recomendação nº 01/2017.
5	Doc. 7644808	PJ de Pombos	Encaminha cópia da Recomendação nº 003/2016.
6	Doc. 7727090	6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes	Encaminha cópia da Recomendação nº 001/2017.
7	Doc. 7740498	4ª PJ Cível de Camaragibe	Encaminha cópia da Recomendação Conjunta 01/2017-1ª e 4ª PJC.

**III.V – Ação Civil Pública:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	SIIG 002940-6/2017	PJ de Serrita	Informa que, com esteio nos elementos de prova colhidos no TC nº 1350046-6, promoveu o ajuizamento da Ação Civil Pública por Atos de Improbidade Administrativa tombada sob nº 901-92.2016.8.17.1380.
2	Doc. 7715659	30ª PJDC da Capital	Informa a propositura da Ação Civil Pública para Cumprimento da Obrigação de Fazer, com Pedido de Tutela Provisória de Urgência, distribuída com o número 0001228-80.2017.8.17.2001.
3	Doc. 7523877	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 18/2011-4ª PJC, com a propositura da Ação Civil Pública nº 0000247-89.2016.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 1ª Vara Cível de Camaragibe.
4	Doc. 7523796	4ª PJ Cível de Camaragibe	Comunica o encerramento do IC nº 16/2011-4ª PJC, com a propositura da Ação Civil Pública nº 0001426-58.2016.8.17.2420 (PJE), distribuída para a 3ª Vara Cível de Camaragibe.

**III.VI – Diversos:**

Nº	Arquimedes/SIIG	Interessada:	Assunto:
1	Doc. 7816441	Áurea Rosane Vieira - Promotora de Justiça	Solicita autorização para continuar à frente da 43ª PJDC da Capital, com atribuições na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, em face da indisponibilidade de acumulação pelos Promotores de Justiça Substitutos e da necessidade de cumprimento da pauta de audiências designadas.

**IV - Processos de Distribuições Anteriores.**

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**Petrúcio José Luna de Aquino**  
Promotor de Justiça  
Secretário do CSMP

**Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos****AVISO SUBADM Nº 003/2017**

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR a lista de dos Procuradores de Justiça habilitados para a ocupação dos gabinetes ofertados pelo Aviso Subadm nº 002/2017, publicado no DOE em 07.02.2017.

Nº	SALA	PROCURADORES DE JUSTIÇA HABILITADOS
01	129, 1º andar do Edf. Roberto Lyra	Maria Bernadete de Azevedo Figueiroa
02	211, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Clênio Valença Avelino de Andrade
03	215, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Ana de Fatima Queiroz de Siqueira Santos
04	223, 2º andar do Edf. Roberto Lyra	Jose Elias Dubard de Moura Rocha
05	02, térreo do Anexo 02	Adalberto Mendes Pinto Vieira

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

**AVISO SUBADM Nº 004/2017**

A Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I, alínea "j" da Portaria POR-PGJ nº 188/2017, publicada no DOE em 20.01.2017, vem pelo presente aviso INFORMAR aos Procuradores de Justiça que se encontram disponíveis para ocupação os gabinetes abaixo listados:

01 - sala 109, 1º andar do Edf. Roberto Lyra;  
02 - sala 221, 2º andar do Edf. Roberto Lyra;  
03 - sala 03, térreo do Anexo 02.

Os Procuradores de Justiça interessados, independentemente de estarem em gozo de férias, licença ou afastados por qualquer motivo, deverão se habilitar junto à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, por meio do endereço eletrônico subadm@mpe.mp.br, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação deste aviso, conforme regras estabelecidas no Aviso SUBADM Nº 001/2017, publicado no DOE em 28.01.2017.

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos

**Assessoria Técnica em Matéria Administrativa - Constitucional**

A Excelentíssima Senhora Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Doutora **MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**, na Assessoria Técnica em Matéria Administrativa-constitucional, com fundamentos na manifestação do Promotor de Justiça Dr. Sérgio Gadelha Souto, exarou o seguinte despacho:

**Dia: 09/02/2017:**

Auto nº 2017/2533200

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Jurandir Beserra de Vasconcelos, Promotor de Justiça

Assunto: Abono de Permanência.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA e reconheço o direito do Requerente, o Promotor de Justiça JURANDIR BESERRA DE VASCONCELOS, ao abono de permanência retroativo a 24/12/2016, com fulcro no art. 2º, da emenda constitucional nº 41/2003, no art. 40, § 19, da Constituição Federal e no art. 2º, da Lei Complementar Estadual nº 56/2003, deferindo seu pedido e determinando ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG que inclua o referido abono em folha de pagamento. Publique-se.

Auto nº 2015/2094938

SIIG nº: 00037186-7/2015 e 0036305-8/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessados: Mavial de Souza Silva e Delane Barros de Arruda Mendonça

Assunto: Pagamento de função gratificada e indenização por participação em grupo de trabalho ou comissão (servidores).

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos, em razão do que dispõe o 76, inc. X, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2014, à Secretaria Geral do Ministério Público, por guia de tramitação, visando promover a análise do conteúdo do pedido constante deste procedimento administrativo, vez que lhe cabe por delegação decidir sobre acumulação de cargos, empregos e funções por parte dos servidores. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2014/1473162

SIIG s/nº 0009480-3/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Aguinaldo Fenelon de Barros, Promotor de Justiça

Assunto: Proposta alteração do caput do art.11 e 11-A da Lei Complementar 12/94

Acolho manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino o arquivamento do procedimento, por perda do objeto, em razão de posterior alteração da LC nº 12/94. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

SIIG: 0013515-6/2014

Auto nº 2014/1520142

Assunto: Informação sobre a campanha "Trabalho Infantil não é legal"

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, razão pela qual determino o arquivamento do presente com fulcro no artigo. 10, VI, da Lei Complementar nº. 12/94. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2015/2122769

SIIG nº: 0037583-8/2015

Natureza: Procedimento Administrativo

Origem: DEMPAG

Assunto: Solicita Esclarecimento sobre acúmulo de funções.

Acolho a manifestação da ATMA-Constitucional e, por seus próprios fundamentos, determino a remessa destes autos, em razão do que dispõe o 76, inc. X, da Resolução RES-PGJ Nº 002/2014, à Secretaria Geral do Ministério Público, por guia de tramitação, visando promover a análise do conteúdo do pedido constante deste procedimento administrativo, vez que lhe cabe por delegação decidir sobre acumulação de cargos, empregos e funções por parte dos servidores. Publique-se. Dê-se baixa nos arquivos, inclusive de informática.

Auto nº 2015/1831308

SIIG nº: 0059406-6/2014

Natureza: Procedimento Administrativo

Interessado: Paulo Henrique Queiroz Figueiredo, Promotor de Justiça

Assunto: Reconsideração de pedido de renúncia de férias

Acolho integralmente o parecer da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa e defiro o pedido do requerente quanto à reconsideração das renúncias das suas férias individuais, com base nos dispositivos constitucionais acima elencados e nas suas derivações legislativas e doutrinárias, fazendo com que as férias antes renunciadas sejam novamente anotadas em seu registro funcional para gozo oportuno, observando-se a não incidência do pagamento do abono de férias, mas apenas a fruição daqueles períodos em que tal abono foi efetivamente pago. Após, envie-se à CMGP para anotação e arquivamento. Publique-se.

Procedimento Administrativo

Auto nº 2016/2405236

SIIG nº: 0025961-5/2016

Interessada: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos,

Promotora de Justiça.

Assunto: Entrave ao bom andamento das Atividades.

Acolho integralmente a Manifestação da ATMA-Constitucional indefiro o pleito formulado. Publique-se. Encaminhe-se à Requerente cópia do presente despacho e da manifestação que lhe deu fundamento.

Recife, 09 de fevereiro de 2017.

**MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO**  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
(atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 188/2017)

**Secretaria Geral****PORTARIA POR SGMP/106/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**Considerando** o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

**Considerando** o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2016, assinado em 16/12/2016,

**Considerando**, ainda, os termos do processo nº 2358-0/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/01/2017;

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **EDILSON CAMPOS DO NASCIMENTO**, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na PJ – Cabo de Santo Agostinho;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/12/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- Nº 107/2017**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**Considerando** a manifestação dos servidores e a anuência das chefias imediatas;

**Considerando** a necessidade e a conveniência do serviço,

**RESOLVE:**

I – Remover o servidor **GIOVANNI BEZERRA DIAS DA SILVA**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº **189.783-7**, da Promotoria de Justiça de Ouricuri **para a Promotoria de Justiça de Ribeirão**. O servidor será removido na data de publicação desta portaria;

II – Remover o servidor **HEBERT DE SOUZA RODRIGUES**, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº **189.401-3**, da Promotoria de Justiça de Ribeirão **para a Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho**. O servidor será removido após **05 (cinco) dias úteis** do início do exercício do servidor Giovanni Bezerra Dias da Silva na Promotoria de Justiça de Ribeirão;

III – Remover a servidora **ARIADENE DE ARAÚJO ALTAMIRANDA**, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº **188.989-3**, da Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho para a Coordenadoria Ministerial de Administração. A servidora será removida após **15 (quinze) dias** do início do exercício do servidor Hebert de Souza Rodrigues na Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR-SGMP Nº 108 /2017.**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

**CONSIDERANDO** a necessidade e a conveniência do serviço;

**RESOLVE:**

I – Lotar a servidora **EDNA CRISTINA DE ALMEIDA**, Assist

ente Administrativo-Financeiro, matrícula nº **188.165-5**, nas Procuradorias de Justiça junto à Câmara Regional de Caruaru;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

**PORTARIA POR SGMP- 109/2017**

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

**Considerando** o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

**Considerando** o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

**Considerando** o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº 17/2016, assinado em 16/12/2016,

**Considerando**, ainda, os termos do processo nº 2358-0/2017, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 26/01/2017;

**RESOLVE:**

I – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público **EDILSON CAMPOS DO NASCIMENTO**, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na PJ – Cabo de Santo Agostinho;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 14/12/2016.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

Recife, 13 de fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O **Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:**

Nos dias 09 e 13/02/2017

Expediente: Of 048/2017  
Processo nº:3601-1/17  
Requerente: Dra. Lorena Medeiros Santos  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À AMPEO para informar disponibilidade orçamentária e financeira.

Expediente: Req/2017  
Processo nº 3343-4/17  
Requerente: Ivan dos Santos Teles  
Assunto: Requerimento  
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento

Expediente: CI 022/17  
Processo nº: 3644-8/17  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho:À CMGP. Estando as partes de acordo, autorizo a publicação da portaria

Expediente: CI 015/17  
Processo nº: 3368-2/17  
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte Carvalho  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMATI para análise e pronunciamento.

Expediente: s/n/2017  
Processo nº:3308-5/2017  
Requerente:Ana Maria Gonçalves de Almeida  
Assunto: Férias atualização/alteração  
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 007/17  
Processo nº:3707-8/2017  
Requerente: CMFC  
Assunto: Comunicação  
Despacho:À CMGP para as providências.

Expediente: CI 015/17  
Processo nº: 2036-2/2017  
Requerente: DEMAPE  
Assunto: Modificação  
Despacho:À CMGP. Considerando a similaridade dos casos e o parecer da AJM, autorizo.

Expediente: Of. 018/2017  
Processo nº:1214-8/2017  
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Assunto: Comunicação  
Despacho:Devolva-se a AMSI a fim de que apresente o plano operacional de Segurança Institucional, indicando quais as medidas que constam atualmente com vídeo monitoramento e alarme sonoro e quais as outras que ainda precisam desses equipamentos indicando nesses últimos prazos custos para implementação.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 3507-6/2017  
Requerente: Pedro Sueliton Soares Neto  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho:À CMGP. Autorizo.

Expediente: CI 002/17  
Processo nº: 2591-8/2017  
Requerente: Paulo César de Lima  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Atenda-se a solicitação, archive-se.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 3646-1/2017  
Requerente: Jaques Cerqueira  
Assunto: Comunicação.  
Despacho: À CMGP. Considerando que a portaria foi minutada conforme registro funcional no sistema Arquimedes, indefiro o pedido.

Expediente: 021/17  
Processo nº:3631-4/17  
Requerente: CMGP  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Comunique-se a ATMAD a respeito da necessidade de prorrogação do prazo e à CMGP para que disponibilize os dados requisitados o mais rapidamente possível.

Expediente: CI 007/2017  
Processo nº: 3651-6/2017  
Requerente: Sandra Dias Gomes  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho:À CMFC cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa.

Expediente: Of 116/2017  
Processo nº:2333-2/2017  
Requerente: Dr. Mavial de Souza Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Atendido o pleito, archive-se.

Expediente: CI 15/17  
Processo nº: 3785-5/2017  
Requerente: SGMP  
Assunto: Disponibilidade  
Despacho: À AMPEO.

Expediente: CI 22/2017  
Processo nº: 1980-0/2017  
Requerente: Dra. Ana Rúbia Torres de Carvalho  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho:À CMFC. Autorizo a realização da despesa.

Expediente: Of. 098/2016  
Processo nº: 30659-5/2016  
Requerente: Dr. Almir Oliveira de Amorim Júnior  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao apoio. Comunique-se ao Promotor requerente acerca da impossibilidade momentânea de atendimento ao pleito diante das restrições orçamentárias e financeiras.

Expediente: CI 003/17  
Processo nº: 2160-0/17  
Requerente: CMFC  
Assunto: Comunicações  
Despacho:Ao apoio, proceda-se com a comunicação aos Coordenadores para atendimento da solicitação da CMFC.

Expediente: E-mail/2017  
Processo nº: 5121-0/2017  
Requerente: Ester Correia  
Assunto: Encaminhamento  
Despacho: Ao apoio. Comunique-se à Promotora requerente acerca do acolhimento do pronunciamento da AJM, que sugere para o credenciamento de entidades possíveis para realização de convênio com o MPPE.

Recife, 13 de Fevereiro de 2017.

**Alexandre Augusto Bezerra**  
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

**No dia 13/02/2017**

Expediente: CI nº 0006/2017/NIMPPE/COORD  
Processo nº. 0003472-7/2017  
Requerente: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória  
Assunto: solicitação  
Despacho: À AMSI para análise e adoção de providências, na forma prevista

Expediente: Ofício nº 055/2017 – P.J.SJE  
Processo nº. 0003414-3/2017  
Requerente: Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho  
Assunto: encaminhamento  
Despacho: À AMCS para publicação

Expediente: Ofício nº 003/2017/2017 – Coord.PJ Olinda  
Processo nº. 0003592-1/2017  
Requerente: Dra. Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Assunto: solicitação  
Despacho: À DIMSM para análise e adoção de providências

Expediente: CI nº 017/2017  
Processo nº. 0002917-7/2017  
Requerente: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Assunto: solicitação  
Despacho: À GMECS para informar sobre a viabilidade do atendimento

Expediente: Ofício nº 014/2017  
Processo nº. 0002530-1/2017  
Requerente: Dr. Aguinaldo Fenelon de Barros  
Assunto: solicitação  
Despacho: À DICOMP para adoção de providências

Expediente: CI nº 015/2017  
Processo nº. 0003368-2/2017  
Requerente: Dra. Maria Helena da Fonte de Carvalho  
Assunto: solicitação  
Despacho: À GMECS para análise e adoção de providências, conforme viabilidade

Expediente: Ofício nº 034/2016  
Processo nº. 0023927-5/2017  
Requerente: Fernando Ribamar Viana Neto  
Assunto: solicitação  
Despacho: À GMAO para análise e sugestões, considerando as informações da AMSI

Secretaria - Geral do Ministério Público -  
Recife, 13 de fevereiro de 2017

**Gustavo Augusto Rodrigues de Lima**  
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

## Promotorias de Justiça

### PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

**35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo**

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 04/2017 – 35ª PJHU**  
**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 29/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar funcionamento de empresa de call center e edificação com problemas estruturais e de segurança, situada na Avenida Cruz Cabugá, nº 343, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSPM 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – reitere-se o Ofício nº 918/2016-35ªPJHU, assinalando prazo de 20 (vinte) dias para resposta;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral e à Ouvidoria do Ministério Público a instauração do presente Inquérito.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

**PORTARIA CONVERSÃO IC Nº 05/2017 – 35ª PJHU**  
**Assunto: Posturas Municipais (11839)**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

**CONSIDERANDO** o Procedimento Preparatório nº 32/2016-35ªPJHU, instaurado *para investigar a existência de buracos nas Ruas Padre Lima e Sá e Hélio Brandão, com extensão para a Rua Saldanha Marinho, no bairro de IPSEP, nesta cidade;*

**CONSIDERANDO** encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 22, parágrafo único da Resolução RES-CSPM 001/2012, publicada no Diário Oficial de 13/06/2012 para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

**CONVERTE** o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** a fim de investigar os fatos e responsabilidades que já vêm sendo apurados, e, dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

**I** – autue-se e registre-se no sistema de gestão de autos Arquimedes as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

**II** – expeça-se novo ofício à EMLURB, nos moldes do Ofício nº 649/2016-35ªPJHU, em face da certidão de fls.;

**III** – encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral a instauração do presente Inquérito.

**IV** – Dê-se ciência da instauração deste inquérito civil ao notificante.

Recife, 08 de fevereiro de 2017.

**BETTINA ESTANISLAU GUEDES**  
35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital  
Habitação e Urbanismo

### 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL COM ATRIBUIÇÃO NO DISTRITO ESTADUAL DE FERNANDO DE NORONHA

#### RESOLUÇÃO PJCrIMCDEFN N.º 001/2017

O Ministério Público de Pernambuco, por meio da 15ª Promotora de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, atuando na Tutela das Fundações e Entidades de Interesse Social, por meio do seu Representante infrairmado, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 66 do Código Civil e RES-PGJ nº 008/2010, em face da documentação apresentada pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, bem como, tendo em vista o Parecer Técnico nº 006/2017, elaborado pela Coordenadoria Ministerial de Apoio Técnico e Infraestrutura (CMATI) – Contabilidade do Ministério Público do Estado de Pernambuco,

**RESOLVE:**

**APROVAR** as contas apresentadas pela Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, referente ao exercício de 2013.

Publique-se.

Oficie-se a Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa de Tartarugas Marinhas – Pró-Tamar, sede do Distrito Estadual de Fernando de Noronha.

Comunique-se, via-email, o CAOP Fundações e Entidades de Interesse Social sobre a presente resolução.

Por fim, archive-se o Procedimento Administrativo nº 02/2017, instaurado pela Portaria nº 02/2017, que tramita nesta Promotoria de Justiça.

Recife, 01 de fevereiro de 2016.

**André Múcio Rabelo de Vasconcelos**  
15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Exma. Sra. **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, vem pelo presente Edital, **CONVOCAR AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a realizar-se no dia 14 de Fevereiro de 2017, com início às 10:00 horas, no Auditório da UNIVERSIDADE CAMPUS MATA NORTE/PE-FGSPPE, situado na Rua Professor Amaro Maltês, 201, Centro, Nazaré da Mata – PE, ( PRÉDIO NOVO ), com o objetivo de discutir a **REDE DE ATENDIMENTO À PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA**, franqueando-se a presença de qualquer interessado além das autoridades já notificadas para o ato, oportunidade em que expedirão Recomendação sobre o tema ou promoverão a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, tudo conforme o Regulamento abaixo, que integra o presente Edital.

#### REGULAMENTO

1. A presidência da audiência caberá à Exma. Sra. **MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROIZ**, Promotora de Justiça de Nazaré da Mata, podendo entregar a coordenação dos trabalhos a pessoas de sua confiança, sem prejuízo de suas atribuições como presidente do ato.

2. Proceder-se-á à inscrição prévia das pessoas que desejam manifestar-se na audiência mediante aposição de nome e qualificação em lista de inscrição, a qual estará de posse do servidor nomeado para secretariar os trabalhos.

3. O tempo de duração das intervenções será estabelecido pela presidente em função da quantidade de pessoas previamente cadastradas, assegurando-se igualdade na distribuição do tempo.

4. Independentemente de prévia inscrição, qualquer dos presentes poderá submeter documentos à apreciação da presidente, desde que sejam pertinentes ao tema da audiência, sobre os quais a presidente deliberará.

5. A presidente poderá nomear secretário para a realização dos assentamentos necessários, recolhimento da lista com assinatura dos presentes, recebimento de documentos e controle do tempo de duração das exposições, também podendo fazê-lo pessoalmente, conforme o caso.

6. A audiência pública observará a seguinte ordem no seu desenvolvimento:

a) iniciados os trabalhos, a presidente comentará de forma sucinta os motivos da audiência pública, passando a palavra à Equipe Técnica da 30ª Promotoria da Cidadania da Capital, pela

ordem, Karla Bandeira, Gutenberg Costa e Fabiana Romão, sucessivamente, às pessoas previamente inscritas, na ordem de sua inscrição;

b) encerradas as exposições, a presidente retomará a palavra, podendo franqueá-la na forma do item 2 do presente edital, ou, promoverá breve debate sobre o tema da audiência, considerando as intervenções ocorridas. Franqueada ou não a palavra, ocorrendo ou não o debate, a presidente fará suas considerações finais;

c) após suas considerações finais, a presidente baixará recomendação sobre o assunto ou lançará proposta de celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, cuja minuta será apreciada pelos interessados na própria assembleia, sem prejuízo da possível instauração de procedimento preparatório ou inquérito civil, ou, ainda, determinação de instauração de inquérito policial;

d) a exclusivo critério da presidente, poderá ser designada audiência pública de continuação a realizar-se dentro do prazo máximo de cinco dias, se necessário para a efetiva celebração do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, ficando os presentes desde já cientes da data da audiência de continuação.

e) a presidente, enfim, declarará encerrada a audiência, assinando o respectivo termo, ao qual será anexada a lista de presença, localizada na porta de entrada do auditório juntamente com a lista de inscrição dos expositores.

Nazaré da Mata, 22 de dezembro de 2016.

**MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ**  
Promotora de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA**

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**  
Portaria nº 04/2017

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, do art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar n. 12/94;

**CONSIDERANDO** que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

**CONSIDERANDO** o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

**CONSIDERANDO** que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar a consecução de uma finalidade pública;

**CONSIDERANDO** ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

**CONSIDERANDO** a notícia anônima que aportou, nesta Promotoria de Justiça, de supostas irregularidades na contratação, pelo Município de Mirandiba, de pessoa jurídica para fornecimento de alimentação e material de limpeza;

**CONSIDERANDO** a necessidade de prosseguir nas investigações, com o objetivo de apurar os fatos;

**RESOLVE** instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL** com o fito de apurar a veracidade dos fatos comunicados a esta Promotoria de Justiça;

**DETERMINA-SE**, desde logo:

1. A expedição de ofício à Prefeitura de Mirandiba para que remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia integral de todos os procedimentos licitatórios realizados desde 2012 relacionados à pessoa jurídica mencionada na denúncia em comento;

2. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP/PPS, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;

3. O encaminhamento de cópia da presente portaria, por ofício, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Nomeio a servidora à disposição do MPPE Gumercina Pires da Cruz Carvalho como Secretária do presente feito, a quem competirá cumprir fielmente as determinações do presente Inquérito Civil.

Cumpra-se. Registre-se. Autue-se.

Mirandiba, 13 de fevereiro de 2017

**THINNEKE HERNALSTEENS**  
Promotora de Justiça

**GABINETE DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS**

**PORTARIA N. 09/2017 – INQUÉRITO CIVIL**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de

Garanhuns, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994;

**CONSIDERANDO** a tramitação de notícia de fato nº 78/2016 em que há abaixo-assinado de moradores do Edf. Moradas das Colinas, situado na Av. Ruber Van Der Linden, nº 377, Heliópolis, nesta cidade, reclamando de ruído intenso e poluição do ar oriundo dos veículos automotores que trafegam naquela via;

**CONSIDERANDO** a manifestação da AMSTT, por meio do Ofício nº 64/2016, informando que não existe irregularidade na via;

**CONSIDERANDO** que no sistema Arquimedes o assunto está relacionado como Meio Ambiente – Poluição;

**RESOLVE:** na conformidade do artigo 2º, § 6º e 7º da Resolução 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, e o artigo 22 da Resolução CSMP-PE nº 001/2012, converter o referido procedimento em inquérito civil, determinando: **1)** autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes; **2)** encaminhe-se a Portaria, por meio eletrônico, ao(s) CAOP(s) pertinente, à Secretaria Geral do MPPE e ou ao setor responsável pela publicação no D.O.E.; **3)** dê-se ciência ao Conselho Superior do MPPE e à Corregedoria Geral do MPPE; **4)** Designo para secretariar os trabalhos a servidora à disposição Maria Júlia de Souza Ouro Preto; **5)** Designe-se audiência ministerial, intimando-se para o ato o representante dos moradores, Sr. Gilvandro Tito e a AMSTT; **6)** Cumpra-se e volte-me.

Garanhuns, 07 de fevereiro de 2017.

**Giovanna Mastroianni de Oliveira**  
Promotora de Justiça em substituição

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**  
**GRANDES EVENTOS**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei Federal nº 8.625 de 12.02.93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) e art. 5º, único, IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de Dezembro de 1998 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e na Lei Federal nº 7.347 (Lei da Ação Civil Pública), e ainda no artigo 225 da Constituição Federal, bem como no art. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea "c", Parágrafo neste ato representado pela Exma. Promotora de Justiça titular da, Exma. Sra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**, Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Pesqueira pela Exma. Sra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, 2ª Promotoria de Justiça de Pesqueira e o Exmo. Sr. **OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça de Pesqueira, que este termo subscrevem, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, doravante denominados **COMPROMISSÁRIOS**, o **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, representado pela sua Prefeita Constitucional **MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, o Exmo. Secretário Municipal de Governo o Sr. **FRANKLIN DO NASCIMENTO LINS**, a Sra. **JASDENIR MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS**, Assessora Executiva de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão de Projetos da SASC; a **Secretaria Municipal de Turismo**, representada pela Sra. **ARISELMA ARAÚJO**; a **8ª COMPANHIA DA POLÍCIA MILITAR**, representada pelo seu Subcomandante **Major PM Wolney Pereira**; a **Secretaria Municipal de Saúde**, representada pelo Sr. **Secretário LUCIVAL ALMEIDA OLIVEIRA**, e o **Conselho Tutelar deste Município**, representado pela sua Conselheira **ERENILDA MARIA DOS SANTOS**, celebram o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, da forma a seguir:

**CONSIDERANDO** que a cidade de Pesqueira tradicionalmente realiza festas populares de grande envergadura, ao longo do calendário anual, tais como: CARNAVAL, FESTAS RELIGIOSAS (Padroeira da Cidade – Santa Águeda, Semana Santa, Nossa Senhora da Conceição etc.), ANIVERSÁRIO DA CIDADE, FESTAS JUNINAS, CIRCUITO DO FRIO – FESTA DA RENASCENÇA, INDEPENDÊNCIA DO BRASIL, FESTA DOS EX-ALUNOS, FESTIVIDADES DE FINAL DE ANO, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade, região circunvizinha e outras cidades, com público acima de 10.000 (dez mil) expectadores em algumas delas, pelas dimensões tanto cultural como artística, o que gera grande preocupação com a segurança pública, a qual deve ser reforçada nesses períodos;

**CONSIDERANDO** a constatação de que após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

**CONSIDERANDO** a constatação de que, há alguns anos, houve danos a imóveis localizados na Rua Dr. Lídio Paraíba, em razão do excessivo volume dos trios elétricos que passam por aquele logradouro;

**CONSIDERANDO** que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento médico de emergência, a fim de prevenir os infortúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

**CONSIDERANDO** a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses

eventos, principalmente para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

**CONSIDERANDO** que nesses eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

**CONSIDERANDO** a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disponibilizar ao público "sanitários químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

**CONSIDERANDO** que os Arts. 1º, inciso I e 5º, ambos da Lei n. 7.347/85, em conjunto com o Art. 25, inciso IV, "a", da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e Art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual n. 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar n. 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

**CELEBRAM** o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA às exigências legais, nos seguintes termos:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, em todos os eventos promovidos ou autorizados pela Prefeitura Municipal de Pesqueira a partir deste ano de 2017, com previsão de público superior a 10.000 (dez mil) pessoas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**

I – Oficiar, com a antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias, à Polícia Militar, à Delegacia de Polícia, ao Ministério Público, dentre outros órgãos, comunicando a realização do evento, devendo constar, dentre outras informações, toda programação (dia, horário, local, atrações artísticas, estimativa de público, etc.) e solicitando a estrutura necessária para garantir a segurança da população, excetuando-se a comunicação ao Carnaval dos Caiporas 2017.

II – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc.), sem prejuízo da inspeção pelo CREA - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, encaminhando-os (Alvará do CBMPE e Laudo de Inspeção do CREA) a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes do evento;

III - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da Prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 20:00 horas, com exceção do Carnaval, cuja programação se inicia às 11:00 horas, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, à 02:00 horas;

IV – Providenciar a fiscalização do funcionamento dos 02 (dois) paredões contratados pela prefeitura, que estarão localizados próximo à CEF e no entrocamento da Rua Santa Águeda com a Av. Joaquim de Brito, bairro do Prado, para que os mesmos funcionem apenas no horário de 15h00 às 23h00, do sábado à terça-feira de carnaval.

V - Disponibilizar sanitários químicos para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, e com a iluminação necessária, na proporção de um sanitário masculino e um feminino para cada 500 pessoas;

VI – Providenciar atendimento médico de emergência no principal polo de animação dos eventos, com no mínimo 01 enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, sem prejuízo do atendimento no Hospital Dr. Lídio Paraíba com a equipe plantonista completa;

VII - Divulgar a proibição de uso de recipientes de vidros no local do evento, e distribuição de vasilhames plásticos, em quantidade suficiente para atender a demanda de cada evento, levando tal informação especialmente ao conhecimento dos vendedores ambulantes de bebidas, advertindo-os para obrigatoriedade de uso de copos descartáveis e não comercialização de bebidas em vasilhames de vidros, bem como determinando a proibição de exposição de vasilhames de vidros em suas barracas, evitando-se que fiquem acessíveis ao público;

VIII - Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do Alvará de funcionamento;

IX – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza dos locais dos eventos, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

X - Escalar fiscais da Vigilância Sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes,



Ajude a cortar custos no MPPE. Utilize de forma consciente os bens do seu ambiente de trabalho. Colabore.

etc., bem como fiscalizando se as barracas e os vendedores estarão cumprindo a determinação da Secretaria de Turismo de proibição de exposição de vasilhames de vidros;

XI - Adotar todas as providências necessárias junto à Concessionária de Energia Elétrica - CELPE, voltadas a evitar que haja suspensão ou interrupção, ainda que momentânea, na distribuição de energia, nos dias e horários dos eventos, inclusive, se for o caso, disponibilizando geradores móveis de energia para o local;

XII – Garantir que os blocos que se utilizem de trios elétricos, desliguem o som no trajeto da Rua Dr. Lídio Paraiba;

XIII – Providenciar a montagem de palco, quando o mesmo for em frente à igreja, distanciando 4 (quatro) metros do meio fio, bem como cercando a área da Catedral com tapumes, não colocando em suas proximidades banheiros químicos, e após cada evento, providenciar a limpeza do local;

XIV – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório informando todas as medidas adotadas pelo Município de Pesqueira objetivando o cumprimento deste compromisso de Ajustamento de Conduta.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR**

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura Municipal no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

IV- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provoquem poluição sonora, em qualquer local da cidade e independentemente do horário em que a ocorrência seja verificada, e especialmente após o término do evento no polo principal (Praça Dom José Lopes e adjacências);

V – Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação da Polícia Militar.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR**

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, na sede do Conselho Tutelar e nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, realizando ações preventivas e de proteção a crianças e adolescentes em situação de risco, somente acompanhando adolescentes infratores quando não houver parentes ou responsáveis que os acompanhem;

II - Encaminhar a estas Promotorias de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias, após a realização de cada um dos grandes eventos acima referidos, Relatório Circunstanciado acerca da atuação do Conselho Tutelar.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO**

Fica estabelecida, na forma do Artigo 411, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), a imposição de multa ao Município de Pesqueira, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), atrelada de forma autônoma a cada uma das cláusulas deste instrumento, que incidirá cumulativamente cada vez que for constatado, por qualquer meio lícito, o descumprimento de qualquer uma delas, em proveito do Fundo Estadual de Meio Ambiente (regulamentado no Decreto Estadual n. 21.698, de 08/09/1999) e repartida, quando houver, com fundo municipal congênera, independentemente da aplicação das sanções cíveis e penais cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO**

Fica estabelecida a Comarca de PESQUEIRA como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS EFEITOS DO COMPROMISSO**

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, que vai devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pesqueira, 10 de fevereiro de 2017.

**JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA**  
1ª Promotora de Justiça

**ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**  
2ª Promotora de Justiça

**OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA**  
3ª Promotora de Justiça

**MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**  
Prefeita do Município de Pesqueira

**FRANKLIN DO NASCIMENTO LINS**  
Secretário Municipal de Governo

**JASDENIR MARIA CAVALCANTI DOS SANTOS**  
Assessora Executiva de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão de Projetos da SASC

**ARISELMA DE ARAÚJO ARAÚJO**  
Representante da Secretaria Municipal de Turismo

**Submandante**  
Major PM WOLNEY PEREIRA

**ERENILDA MARIA DOS SANTOS**  
Conselheira Tutelar

**LUCIVAL DE ALMEIDA OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Saúde

#### **PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA PARA RATIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES PACTUADAS COM A ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA QUANTO ÀS MEDIDAS A SEREM IMPLEMENTADAS PARA ADEQUAÇÃO TÉCNICA DO MATADOURO PÚBLICO MUNICIPAL ÀS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES E OUTROS ACORDOS.**

#### **INQUÉRITO CIVIL CONJUNTO Nº 005/2016**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado pelas Promotoras de Justiça titulares das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça com atribuições na Defesa da Cidadania, Saúde e Consumidor de Pesqueira, as Dra. **JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA** e Dra. **ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado a representante do **MUNICÍPIO DE PESQUEIRA**, Sra. **MARIA JOSÉ CASTRO TENÓRIO**, Prefeita Municipal de Pesqueira, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 008.093.314-97, com domicílio na Praça Comendador José Didier, s/n, Centro, Pesqueira/PE, abaixo denominado e doravante designado por **COMPROMISSÁRIO**, celebram o presente **TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**:

**CONSIDERANDO** que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal, em seu art. 6º garante o direito à saúde, e em seu art. 196 estabelece ser a Saúde direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

**CONSIDERANDO** que o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 6º, inciso I, dispõe que constitui direito básico do consumidor a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

**CONSIDERANDO** que o Matadouro Público de Pesqueira foi inspecionado pela ADAGRO em 19 de setembro de 2016, resultando, conforme laudo anexo e parte integrante desse compromisso repactuado, na constatação de diversas infrações às normas sanitárias vigentes, ocasião em que referido estabelecimento chegou a ser interditado, ainda, as declarações prestadas pelo Fiscal Estadual da ADAGRO, André Breuel Ferreira, em 14 de dezembro de 2016, nos autos do IC nº 005/2016, informando do descumprimento do acordado;

**CONSIDERANDO** que a atividade desenvolvida em matadouros é classificada como efetiva ou potencialmente poluidora, dependendo de sua localização, construção, instalação, ampliação, modificação e operação, sujeitando-se a prévio licenciamento do órgão ambiental competente (art. 2º, caput e § 1º, da Resolução do CONAMA nº 237/97 e artigo 60 da Lei 9.605/98);

**CONSIDERANDO** a Ação Estadual do Ministério Público de Pernambuco destinada a coibir o abate, transporte e comércio de carnes fora dos padrões exigidos pela legislação: "Programa Carne de Primeira";

**CONSIDERANDO** que tramita perante as Promotorias de Justiça o Inquérito Civil Conjunto nº 005/2016, com a finalidade de apurar irregularidades no Matadouro Público de Pesqueira;

RESOLVEM celebrar o presente **ADITIVO AO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, pactuado entre o Município de Pesqueira e o Ministério Público do Estado de Pernambuco, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e 784, XII, do Código de Processo Civil/2015, nos termos e condições constantes das seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O presente Termo tem por objeto estabelecer medidas destinadas a regularização do Matadouro Público de Pesqueira/PE.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Os COMPROMISSÁRIOS admitem serem procedentes as avaliações contidas no LAUDO DE VISTORIA E PROPOSTA DE REFORMA PARA A MANUTENÇÃO TEMPORÁRIA DO ABATEDOURO DE PESQUEIRA elaborado pela ADAGRO-AGÊNCIA DE DEFESA E FISCALIZAÇÃO AGROPECUÁRIA DE PERNAMBUCO, em 19/09/2016, sobre os aspectos técnicos, sanitários e higiênicos do Matadouro Municipal de Pesqueira/PE, o qual passa a integrar o presente **Compromisso de Ajustamento de Conduta**, motivo pelo qual se comprometem a sanar todas as irregularidades apontadas no referido Laudo de Vistoria acima mencionado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUA PRORROGAÇÃO** - Os prazos constantes do laudo de vistoria da ADAGRO, em anexo, ficam mantidos, EXCETUANDO-SE os prazos de cumprimento imediato que se estipula em 15 (quinze) dias, e aqueles para aquisição da caldeira, serras e pistola, ora pactuados em 180 (cento e oitenta dias), ambos com termo inicial de contagem na data de formalização deste aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA** – Fica pactuado o prazo de 60 (sessenta) dias para a realização de nova inspeção do Matadouro Municipal, a ser feita pela ADAGRO, ocasião em que constatado o descumprimento injustificado dos prazos acordados, **proceder-se-á a interdição** do referido estabelecimento por tempo indeterminado, sem prejuízo do atendimento às exigências que porventura venham a ser feitas pela CPRH e CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA em futuras inspeções, que poderão ensejar inclusive nova repactuação do presente compromisso.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os COMPROMISSÁRIOS se comprometem a, no dia imediatamente seguinte ao decurso dos mencionados prazos, apresentar documentos que comprovem o atendimento a todas as exigências feitas pela ADAGRO para funcionamento do Matadouro Público ou, na hipótese de não atendê-las integralmente, a interditar imediatamente o matadouro público local.

**CLÁUSULA SEXTA** - Em caso de descumprimento injustificado das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário, após a devida comprovação do inadimplemento, multa diária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor este que reverterá para o fundo de que cuida o art. 13 da Lei nº 7.347/85 (LACP), além da devida interdição do atual estabelecimento, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – Esse Aditivo de Compromisso de Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/85 (LACP) e do art. 784, inciso XI, do Código de Processo Civil/2015.

**CLÁUSULA OITAVA** – Fica estabelecido o foro da Comarca de Pesqueira para dirimir quaisquer litígios oriundo deste Instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**CLÁUSULA NONA** - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente COMPROMISSO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento de compromisso.

Pesqueira, 09 de fevereiro de 2017.

**Jeanne Bezerra Silva Oliveira**  
1ª PJ – Promotora de Justiça

**Andréa Magalhães Porto Oliveira**  
2ª PJ – Promotora de Justiça

**Maria José Castro Tenório**  
Prefeita Municipal de Pesqueira

**Hamilton Didier**  
Secretário Municipal de Agricultura de Pesqueira

**Lais Maciel**  
Secretária Municipal do Meio Ambiente

**Jasdenir Maria Cavalcanti dos Santos**  
Assessora Executiva de Desenvolvimento, Planejamento e Gestão de Projetos

Testemunhas:

Egildo Inácio Beserra Miranda  
CPF: 820.578.854-53

Renata Emanuela Galvão Didier  
CPF: 042.433.254-05

#### **28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO**

Ref.: .Termo de Atendimento nº 07/2017 – PJ EDUCAÇÃO **Arquimedes nº 2016/252420**

#### **PORTARIA Nº 007/2017 – 28ªPJDC**

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016;

**CONSIDERANDO** o teor da Ata de Reunião nº 05/2016 – 29ª PJDC, sessão vinculada, originariamente, ao IC nº 038/2015 – 29ª PJDC, realizada com a presença de representantes da Secretaria Estadual de Educação, da Secretaria Municipal de Educação e da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Pernambuco, sob a presidência desta subscritora, para tratar da fiscalização das escolas particulares em relação à inclusão escolar da pessoa com deficiência;

**CONSIDERANDO** que, dada a relevância do tema, mostrou-se necessária a extração de cópia da referida ata, para instauração de um procedimento investigatório mais amplo, uma vez que o polo passivo do IC nº 038/2015 – 29ª PJDC é apenas o Colégio Inovação;

**CONSIDERANDO** o teor do art. 205, da Constituição Federal, *ipsis litteris*: “A educação, **direito de todos e dever do Estado e**

*da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.*”<sup>1</sup>

**CONSIDERANDO** que, em relação, precisamente, ao direito à educação, a Constituição Federal estabelece, em seu artigo 206, que: “O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I – *igualdade de condições para acesso e permanência na escola*”; e, em seu artigo art. 209, que: “O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições: I - *cumprimento das normas gerais da educação nacional; II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público.*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação reproduz, em seu art. 7º, I e II, a literalidade do art. 209, I e II, da CF/88, prevendo, outrossim, em seu art. 58, a inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente, na rede regular de ensino: “*Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.*”;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que instituiu o Estatuto da Pessoa com Deficiência, em seu art. 27, estabelece: “A educação constitui direito da pessoa com deficiência, assegurados sistema educacional inclusivo em todos os níveis e aprendizado ao longo de toda a vida, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem. *Parágrafo único. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação.*”;

**CONSIDERANDO** que a sobredita lei alterou o art. 8º da Lei Federal nº 7.853/1989, para majorar a pena do crime consistente na recusa de matrícula escolar em decorrência da deficiência que a pessoa possui: “*Constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa: I - recusar, cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, cancelar ou fazer cessar inscrição de aluno em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência.*”;

**CONSIDERANDO** que a arbitrariedade negativa de inclusão escolar de pessoa com deficiência caracteriza-se grave violação a direito fundamental<sup>2</sup>, além de crime tipificado em lei específica;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 12.764/2012, art. 3º, parágrafo único: “*Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado.*”;

**CONSIDERANDO** o entendimento consolidado na jurisprudência pátria, no sentido de que, em caso de comprovada necessidade, deve ser garantido ao estudante com deficiência o apoio, no ambiente escolar, de cuidador e/ou de um professor auxiliar<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** o papel fundamental da escola como primeiro instrumento de inserção social da pessoa com deficiência, viabilizando a formação de uma sociedade mais solidária e agregadora, liberta de estigmas e preconceitos<sup>4</sup>;

**CONSIDERANDO** ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO, em especial desta Promotoria de Justiça, a promoção e defesa do direito humano à educação, cabendo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, da RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2016, publicada no DOE de 04.06.2016, que disciplina, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: “*II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições.*”;

**RESOLVE**, com fulcro no artigo 8º e ss, da Resolução RES-CSMP nº 001/2016, de 03.06.2012, publicada no DOE de 04.06.2016, **INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, determinando, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos **Arquimedes/MPPE**, com a juntada dos documentos anexos, **delimitando como objeto da correspondente investigação a fiscalização da inclusão escolar dos estudantes com deficiência por parte das escolas particulares em Recife**;

2) vincule-se a audiência designada para o dia 15/02/2017 na Ata de Reunião nº 05/2016 – 29ª PJDC (IC nº 038/2015 – 29ª PJDC), ao procedimento administrativo ora instaurado, expedindo-se as competentes notificações para comparecimento às autoridades ali especificadas;

3) mantenham-se os autos em secretaria até a data designada para audiência referida no item anterior; e

4) remeta-se cópia desta Portaria, em meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, comunicando-se, outrossim, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por aplicação analógica do disposto no artigo 3º, §2º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, de 13.06.2012, publicada no DOE de 15.06.2012.

Recife, 31 de janeiro de 2017.

**Eleonora Marise Silva Rodrigues**  
Promotora de Justiça